



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS
- MINAS GERAIS -

LEI Nº 398, DE 28/NOVEMBRO/1 973

705

Aprova celebração de convênio
e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG -, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria do Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, no sentido de fornecer Combustíveis e Lubrificantes para os veículos pertencentes à Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, / através da Delegacia desta cidade.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), segundo o disposto no artigo 23 e seu § 1º, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72 (Lei Orgânica dos Municípios), sob a classificação 3.1.2.0.02 - Material de Consumo, incluída em Orçamento, a partir de 1974.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Dado e passado na Prefeitura de Capinópolis, em 28 de novembro de 1973.

João Batista Ferreira
JOÃO BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal

sl/.